



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2.553/2010
De 02 de julho de 2.010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para gastos realizado apenas com encargos e salários.

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$26.306,40 (vinte e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), repassados em 07 (sete) parcelas, e uma única parcela na ordem de R\$ 28.921,20 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e hum reais e vinte centavos), retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.03 - Fundo Municipal de Ensino, Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais; Funcional Programática 12.365.0004.2013.0000 - Subvenções Creche.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr. de Finanças e Planejamento

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP”.

CONVÊNIO Nº. 017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenete Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro: Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 2.553/2010, de 02 de julho de 2010**, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOMEDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 13.120.702 e inscrito no CPF sob n.º 036.515.628-08, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 260, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições :

CLÁUSULA 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para gastos realizados com encargos e salários.

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$26.306,40 (vinte e seis mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos), repassados em 07 (sete) parcelas, e uma única parcela na ordem de R\$ 28.921,20 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e hum reais e vinte centavos), retroagindo seus efeitos para 01 de Junho de 2010.

CLÁUSULA 3ª - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentarias serão de inteira responsabilidade da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**.

CLÁUSULA 4ª – A **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE (CCP)**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados apenas com encargos e salários, para haver liberação do repasse do mês seguinte, devendo estar referenciada por Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ademais, em dezembro deverá prestar as contas no valor total dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - Na hipótese de paralisação das atividades da **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP**, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2010.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal


COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP
Presidente

TESTEMUNHAS:




